



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO**

**LEI Nº. 801/2013, de 24 de junho de 2013.**

*"Fixa preço e concede prazo para aquisição de lotes urbanos e dá outras providencia"*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos seus possuidores, os lotes urbanos sobre os quais já estiverem edificações, com mais de 20 (vinte) anos, com casas de tijolos ou adobes, e cobertura de madeira e telhas, pelo preço equivalente a R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) o metro quadrado, sendo que o prazo para aquisição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 2º** - Para usufruir os benefícios desta lei, os interessados deverão protocolar suas propostas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, a qual providenciará, após vistoria no local, o contrato de compra e venda respeitando as condições autorizadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Os possuidores de lotes urbanos com as especificações do art. 1º, que não fizerem a opção pela aquisição dos mesmos com as vantagens desta lei, só poderão adquiri-los posteriormente pelos preços dos valores venais fixados para efeito de lançamento de **IPTU e ITBI**.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2013.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal.